

**FANAP – FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
JACKELINNE CARVALHO DOS REIS SILVA**

**A INTEGRALIZAÇÃO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS NO MERCADO DE
TRABALHO**

**APARECIDA DE GOIÂNIA
2020**

**FANAP – FACULDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

JACKELINNE CARVALHO DOS REIS SILVA

**A INTEGRALIZAÇÃO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS NO MERCADO DE
TRABALHO**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade Nossa Senhora Aparecida – FANAP como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientadora; Professora M.a. Kelly Teixeira Norões.

APARECIDA DE GOIÂNIA

2020

JACKELINNE CARVALHO DOS REIS SILVA

**A INTEGRALIZAÇÃO DOS DEFICIENTES INTELECTUAIS NO MERCADO DE
TRABALHO**

Aparecida de Goiânia, 19 /06 /2020.

Banca Examinadora:

.....

Orientadora Prof. (a) Ms. Kelly Teixeira Norões

.....

Prof. (a) Ms. Núbia da Silva Ferreira de Medeiros

.....

Prof.(a) Esp. Ana Paula Chaves Amador

APARECIDA DE GOIÂNIA

2020

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser a razão de minha existência, é meu motivo maior de cada amanhecer, pois se concluo este curso foi pela permissão dele. Aos meus pais, avós e irmão Eliana Carvalho dos Reis, Gilberto Alves da Silva, Elenita Guedes de Carvalho, Ladir Andrade dos Reis e Eduardo Henrick Carvalho dos Reis Silva, grandes colaboradores.

E incentivadores da minha vida.

AGRADECIMENTO

Agradeço ao meu pai celestial, Deus, pois durante todo o curso me amparou, foi e é meu guia nos momentos mais difíceis.

Aos meus pais, avós e irmão que ao longo dessa jornada esteve ao meu lado, dando todo apoio necessário e incentivo, sem eles ao meu lado nada seria possível.

Agradeço a todos meus professores que ao longo do curso contribuíram para o meu crescimento, obrigado por toda paciência e compreensão, e por compartilhar suas sabedoria e experiência.

Agradeço em especial as minhas professoras Kelly Teixeira e Núbia por todo auxílio e dedicação para me orientarem a melhor forma de conduzir minha monografia.

Minha gratidão a todos os amigos e colegas, que em meio a tantas reclamações sobre meu trabalho de conclusão de curso, sempre me deram maior força.

“Nada é mais deficiente que o preconceito, e nada mais eficiente que o amor”.

Val Marques.

RESUMO

A inclusão das pessoas com deficiência deveria ser mais branda, respeitosa, sem necessitar de uma lei, para que façam o correto. Porém para que estes exerçam a sua cidadania livremente, devem-se ter o apoio de leis, decretos que obriguem as pessoas que não possui deficiência, aceitarem e os respeitar independentemente da sua diferença das demais pessoas, pois temos o direito a igualdade, sem qualquer incomodo, pois eles não são incapazes, são capazes, havendo somente uma dificuldade que se deve ser tratada, e desenvolvida no dia a dia, para melhor adaptação.

Sendo assim possível que tenham uma formação escolar adequada, professores capazes de instigar o melhor desenvolvimento destes tipos de alunos, os tratando como os demais alunos sem deficiência, contudo com mais paciência e atenção. Por serem deficientes leva tempo e paciência para um melhor desenvolvimento da criança, uma boa formação, garante um bom profissional no mercado de trabalho, afinal tudo se ganha aos poucos, com esforço e dedicação, que quaisquer dos deficientes se empenharam para alcançar.

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão, Acessibilidade, Respeito.

ABSTRACT

The inclusion of people with disabilities should be more lenient, respectful, without the need for a law, for them to do the right thing. However, for these to exercise their citizenship freely, they must have the support of laws, decrees that oblige people who do not have a disability, accept and respect them regardless of their difference from other people, because we have the right to equality, without any inconvenience, because they are not incapable, they are capable, with only one difficulty that must be treated, and developed on a daily basis, for better adaptation.

Thus, it is possible that they have an adequate school education, teachers capable of instigating the best development of these types of students, treating them as other students without disabilities, however with more patience and attention. Because they are disabled, it takes time and patience for a better development of the child, good training, guarantees a good professional in the job market, after all everything is gained little by little, with effort and dedication, that any of the disabled endeavored to achieve.

KEYWORDS: Inclusion, Accessibility, Respect.

LISTA DE ABREVIATURAS

IBC.....	Instituto Benjamin Costant
INES.....	Instituto Nacional de Educação de Surdos
PPD.....	Pessoa Portadora de Deficiência
PCD.....	Pessoa com Deficiência
PNE.....	portadores de necessidades especiais
ONU.....	Organização das Nações Unidas
CID.....	Classificação Internacional de Doenças e Incapacidades
INEF.....	Instituto de Estudos e Orientação da Família
OMS.....	Organização Mundial de Saúde
CIF.....	Classificação Internacional de Funcionalidade
QI.....	Quociente de Inteligência
PNS.....	Pesquisa Nacional de Saúde
AEE.....	Atendimento Educacional Especializado

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1..... Os índices gerais das pessoas com deficiência

QUADRO 2.....Tipos de deficiência no Brasil

QUADRO 3.....Deficiência por sexo, raça e cor no Brasil

QUADRO 4.....Deficiência no Brasil Regiões brasileiras com maior e menor numero de pessoas com deficiência.

QUADRO 5.....Principais Dificuldades no Recrutamento e Seleção de Pessoas com Deficiência.

SUMARIO

INTRODUÇÃO	12
1 A HISTÓRIA DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA NO BRASIL	14
1.1 VOCABULARIOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DEFICIÊNCIA.....	15
1.2 AMPARO LEGAL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA.....	18
2 CONCEITUAÇÃO DE DEFICIÊNCIA	21
2.1 DEFINIÇÃO DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL	26
2.2 A EDUCAÇÃO.....	31
3 O DIREITO AO TRABALHO	35
3.1 QUOTAS	34
CONCLUSÃO	38
REFERÊNCIAS	40
APÊNDICE	43

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema a integralização dos deficientes intelectuais no mercado de trabalho. A pessoa com quaisquer tipos de deficiências, desde os primórdios, não tem seu grupo reconhecido, respeitados como os não deficientes, eram taxados pelos índios como maldições para tribo, tendo o fim destes bebês trágicos, pois eles se abdicavam rapidamente desses filhos deficientes.

Com tamanha rejeição desses bebês, foram se criadas casas de apoio, para os cuidar e educar da forma cabível, a violência entre os escravos veio gerando deficiências, por serem maltratados e mal alimentados em suas vidas, tanto os africanos, quanto os índios eram bastante explorados, em diversas atividades que eram obrigados a exercer.

Foi se instituído um Instituto dos Meninos Cegos no ano de 1854 pelo Imperador D. Pedro II, na cidade do Rio de Janeiro, sendo este o intermédio para criações de Decretos-leis posteriormente, aprimorando a inclusão e informação na sociedade aqueles tempos, havendo assim mesmo dificuldades nas formas de se referir a pessoas portadoras de deficiências, tornando muitas das vezes apelidos ofensivos, maldosos de pessoas desenformadas e arrogantes, na forma de se referirem as pessoas com deficiência.

Desse modo, o norte orientador da presente pesquisa é o questionamento sobre quais qualificações as pessoas com deficiências tem mediante sua formação curricular, os regulamentos propostos estão tendo sua validade, estes deficientes estão mesmo de fato sendo tratados, inclusos na sociedade como a lei impõe. Busca-se compreender em que forma mais adequada se deve incluir pessoas com deficiências, havendo em todo caso acessibilidades para sua inclusão.

De abordagem qualitativa e aplicação do método dedutivo na correlação dos assuntos que envolvem o tema do estudo, a pesquisa é bibliográfica, com exposição de pontos relevantes sobre o tema.

Por se tratar de trabalho monográfico, dividiu-se o trabalho em três capítulos. Inicia-se com uma abordagem sobre a História dos deficientes no Brasil, quando e como eram tratados a descobrirem que seus filhos eram deficientes. O

propósito é estabelecer uma base contextual e histórica.

No segundo capítulo, partiu-se da conceituação dos deficientes em geral, tanto deficiente auditivo, visual ou se quer outras espécies de deficientes existentes, trazendo assim conceito do termo deficiência, quando devo ou não me referir que uma pessoa é deficiente, definindo a incapacidade e desvantagens dos deficientes.

Finalizou-se no terceiro capítulo com os direitos dos deficientes, de se ingressarem no mercado de trabalho, quais métodos são exigidos por lei para a inclusão destes, obtendo porcentagem de quantidade de pessoas com deficiência, que se inclui em alguma atividade trabalhista.

1 A HISTÓRIA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL

As pessoas com deficiência, desde os primórdios são vistas com olhar diferenciado, sendo excluídos pela sociedade, segundo antropólogos e historiadores, os índios que habitavam no Brasil, acreditavam que ao nascer um filho com deformidades físicas, poderiam trazer maldições para tribo, então os índios abdicavam rapidamente desses filhos deficientes.

Com a rejeição da tribo, muitos desses bebês não sobreviviam, surgindo assim as Casas de Muchachos, que foram os primeiros a abrigar e educar os órfãos, as Casas de Muchachos seguiam os mandamentos da igreja como referência.

Em 1726 a 1950 surge no Brasil as chamadas Rodas dos Expostos, que tiveram como origem na Itália no período da Idade Média o trabalho de uma Irmandade de Caridade que se preocupavam com o índice de mortalidade dos bebês, esta Irmandade organizou em um hospital em Roma um sistema de proteção a criança abandonada.

Os primeiros atendimentos a crianças abandonadas no Brasil manifestaram seguindo a tradição de Portugal, inserindo a roda dos expostos nas Santas Casas de Misericórdia, de início três em Salvador no ano de 1726, Rio de Janeiro em 1738, Recife 1789, e em São Paulo 1825, no começo do império. Outras rodas menores foram aparecendo em outras cidades logo após estes anos.

A violência entre os escravos veio gerando deficiências, conhecida como tráfico negreiro, iniciando-se em 1559 esta atividade, quando foi permitido o ingresso de escravos trazidos da África para o Brasil, como forma de mão de obra e alcance nos lucros.

Tanto quanto os índios e os africanos eram bastante explorados, nas atividades agrícolas, nas produções de carroças entre outros tipos de trabalhos que eram obrigados a fazerem, com tamanha crueldade muitos acabavam mortos pelos castigos que os portugueses aplicavam. Como os castigos eram físicos, a contribuição na mão de obra era diminuída, pelo tempo de vida.

Decorrente das condições desumanas que eram tratados foi portadores de deficiências físicas pelos castigos e desastres nos engenhos. Provinda de corpos marcados, péssimos alojamentos e alimentações precárias, que esses africanos sofriam, muitas das vezes eram contagiados de doenças graves.

O primeiro hospital no Brasil, como as Santas Casas de Misericórdia, iniciou-se a partir das instituições ligadas a Igreja Católica, que tinham como objetivo resgatar as pessoas excluídas da sociedade, os órfãos, as mães solteiras, pobres, velhos, e doentes, que naquele período acreditavam que ao nascer uma criança com alguma deficiência, eram considerados como pessoas doentes, surgindo assim a cultura de assistência ao próximo.

As educações para as pessoas com deficiência podem ser analisadas diante três momentos diferentes, de principio a criação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos em 1854 com o nascimento das Instituições e Entidades, com o desenvolvimento de legislações específicas dar-se o inicio a era da inclusão escolar e social. Foi estabelecida no dia 12 de Setembro de 1854, que o Imperador D. Pedro II, instituiu na cidade do Rio de Janeiro o Imperial Instituto dos Meninos Cegos.

No dia 24 de Janeiro de 1891, por intermédio de um Decreto-Lei nº 1.320, a Instituição passou a ser chamado de Instituto Benjamin Constant (IBC), como forma de homenagem a Benjamin Constant, ex-professor de Matemática e ex-diretor, sendo mantido este nome até os dias atuais.

Por meio do Marquês de Abrantes, D. Pedro II, criou no Rio de Janeiro o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, mediante do Decreto-Lei nº 839, de 26 de Setembro de 1857. Após cem anos passados da fundação, em 06 de Julho de 1957, através do Decreto-Lei nº 3.198, passou-se a chamar Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), que continua até os dias vigentes.

A Educação Especial passa a ser implantada cronologicamente a partir de 1957, com ênfase nos anos 90 quando surgiram as campanhas apontadas especificamente para pessoas com deficiência, organizadas pelo governo federal, esclarecer sobre a necessidade da inclusão das pessoas com deficiências.

1.1 VOCABULÁRIOS E DEFINIÇÕES DO TERMO DEFICIÊNCIA

Existem muitas pessoas com dificuldades de como se referir a quem tem algum tipo de deficiência, confundido deficiência e doença:

Por exemplo, dizer: “esse menino é doente porque é portador de Síndrome de Down”, ou pior, porque “sofre de Síndrome de Down”. Há ainda aqueles que usam termos superados e impróprios, como paralítico, mongoloide, surdo-mudo, maneta, entre vários outros. (AUGUSTA, 2012, P.17)

A forma usada para se referir as pessoas com deficiência, como portadores, mesmo sendo este termo usado na Constituição Federal e a algumas leis posteriores, não é a forma correta de se chamar uma pessoa com deficiência, pois na época que foi elaborada a Constituição Federal eram usadas palavras com significados muito negativos, tais como, aleijado, retardado, débil mental entre outras palavras desagradáveis, ficando assim padronizado “pessoa portadora de deficiência”, que foi um grande avanço para época.

A palavra “portador” para os movimentos sociais seriam como a pessoa carrega ou deixar de lado, não para representar peculiaridades físicas ou mentais do ser humano. Portador e associado à doença, já que para designar que alguém em uma situação, esta portando um vírus. Para fugir de usar este termo, podemos imaginar que jamais falaríamos que uma pessoa de olhos azuis iria dizer “pessoa portadora de olhos azuis”.

Portanto a melhor maneira a se dizer a uma pessoa com deficiência, e adquirir o “com”, como exemplo: pessoa com deficiência. Quanto mais simples forem os termos utilizados para se referir a uma pessoa com deficiência, menos pesado ficará o modo de se relacionar a esta classe de pessoas.

As tais siglas usadas para se referir uma pessoa com deficiência, PPD, PCD e PNE, não são bem vindas às pessoas com deficiência, mediante que não se ouvem siglas para se tratarem de outros grupos de pessoas, tão somente usadas às citarem, partidos, coisas, situações, mas não pessoas.

O termo deficiência, não se deve ser substituído por necessidade especial, dificuldades, desafios entre outros que se referem de forma menos gravosa:

Pois deficiência não é o contrario de eficiência. O contrario de eficiência é ineficiência. Especialmente quando se refere a seres humanos, a deficiência não deve ser traduzida como “imperfeição ou defeito”, já que não existe perfeição ou ausência total de defeitos em qualquer ser humano. (AUGUSTA,2012, P.20)

Deficiência não é o mesmo que se dizer incapacidade, deficiência são limitações física, mental ou sensorial, que é consequência da deficiência, não dizendo que são incapazes de outras atividades, é incapacidade para algumas coisas como andar, ver, ouvir, entre outras, dependendo do tipo de deficiência que esta pessoa tem.

A Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência trouxe uma importante inovação no sentido de não se confundir deficiência com incapacidade. Ela toma a deficiência como apenas um fator que gerará impedimentos maiores ou menores conforme as barreiras externas forem reduzidas ou eliminadas por medidas de acessibilidade. (AUGUSTA,2012, P.21,22)

Com a existência de barreiras, gera desvantagem como relata na Classificação Internacional de Doenças e Incapacidades- CIDI. A CIDI foi anunciadora na diferença entre desvantagem da deficiência.

Ela o fez, como agora ficou chancelado na Convenção da ONU, para lembrar que a pessoa com deficiência tem a sua situação mais ou menos agravada, conforme as condições do meio lhe sejam mais ou menos favoráveis. Ex: ruas e calçadas adaptadas arquitetonicamente, locais públicos munidos de intérpretes de língua de sinais, guias e avisos em braille, sinais sonoros em elevadores e semáforos, auxílio de intérprete de língua de sinais, entre outros fatores que contribuem. (AUGUSTA.2012,P.22,23).

Pessoas incapacitadas para o trabalho em decorrência de doenças, como diabetes, câncer, hipertensão arterial, entre outras, não se classifica como deficiência, é não ser que por consequência dela foi gerado comprometimentos físicos, intelectuais ou sensoriais.

Existem algumas limitações que caracterizam os deficientes, são essas citadas algumas limitações físicas, podendo ser conferidas nos Decretos. 3.298/99 e 5.296/2004.

Tais como:

- Paraplegia: perda total das funções motoras dos membros inferiores;
- Paraparesia: perda parcial das funções motoras dos membros inferiores;
- Amputação: perda total de determinado segmento de um membro, podendo ser superior ou inferior.

Os problemas intelectuais devem ser manifestados antes dos 18 anos para que se caracterize uma deficiência mental. Caso ela apresente algum comprometimento intelectual depois dos 18 anos, que já se considera adulta pode-se caracterizar com uma doença mental.

A diferença entre doença mental e deficiência intelectual, frequentemente se confunde uma com a outra. A doença mental é uma das situações que se caracterizam os chamados “transtornos mentais”. Segundo a publicação do INEF (Instituto de Estudos e Orientação da Família);

Transtornos mentais são alterações no funcionamento da mente que prejudicam o desempenho da pessoa na vida familiar, social, pessoal, no trabalho, nos estudos, na compreensão de si e dos outros, na tolerância aos problemas e na possibilidade de ter prazer na vida.

A deficiência intelectual é o desenvolvimento mental incompleto, pode-se ser por problemas genéticos ou até mesmo por ausência de estimulação, que ao nascer fica visível ou até depois, mais sempre até o final da adolescência constata a deficiência intelectual.

Na deficiência intelectual a pessoa não dispõe de “instrumentos intelectuais” que a façam ter total compreensão das coisas, mas esta falta de “instrumentos” pode ser compensada, pelo menos em parte, com a estimulação adequada e convivência social. (AUGUSTA.2012, P.30)

O transtorno mental a pessoa dispõe de todos os instrumentos intelectuais, mas ficando esses instrumentos comprometidos. Podendo o deficiente intelectual possuir transtorno mental, como qualquer outro indivíduo, não significando que a deficiência intelectual gerará o transtorno mental, ficando a mercê de qualquer pessoa adquirir.

1.2 AMPARO LEGAL PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, instituiu dispositivos em forma de defesa ao grupo de pessoas com deficiência, visto que as

peças com deficiência padecem de preconceitos e palavras pejorativas por serem diferentes das peças que não possui deficiência.

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) XXXI- proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...) XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...) VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 208. O dever do estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...) III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. (BRASIL,1988)

Instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da pessoa com deficiência, Lei de nº 13.146/2015, Estatuto em prol do deficiente, que são elas:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Parágrafo único. Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno

Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. § 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o

reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistidas.

§ 2o A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art. 5º A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único. Para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I – casar-se e constituir união estável; II – exercer direitos sexuais e reprodutivos; III – exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV – conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V – exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI – exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é outras leis seguintes vem em respeito à intervenção a pessoa deficiente, de forma a assegurar os direitos das pessoas com deficiência, já que são excluídas são discriminadas pela sociedade.

2. CONCEITUAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Quando se foi criada a ONU em 1945, ela apoiava o direito a igualdade a todos, independente de quem seja, neste período, havia poucas informações em relação a pessoa portadora de deficiência, trazendo assim muitas limitações a este grupo de pessoas, aumentando-o os desafios para estes.

A ONU trouxe uma importante renovação, para se saber distinguir deficiência, com incapacidade. A deficiência é um coeficiente que gerará obstáculos menores ou maiores, dependendo do grau da acessibilidade imposta. Podendo entender como Eugênia descreve as barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiências:

“A deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas as atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas em igualdade de oportunidades”. (AUGUSTA, 2012, P.22)

Decorrente aos anos que foram se passando, compreende-se que a deficiência em geral foi-se mudando o seu entendimento, como Aranha relata:

A compreensão sobre deficiência, em geral, bem como a compreensão sobre as pessoas portadoras de deficiência, tem se modificado muito no decorrer da historia, num processo continuo de mudanças dos valores e dos consequentes paradigmas que permeiam e caracterizam a relação das sociedades. (ARANHA, 2003, P.10)

No ano de 1976, a Organização Mundial de Saúde (OMS) publica o seguinte documento titulado como: Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens, sendo um dos conceitos:

Deficiência: perda ou anormalidade de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, temporária o permanente. Incluem-se nessas a ocorrência de uma anomalia, defeito ou perda de um membro, órgão, tecido, ou qualquer estrutura do corpo, inclusive das funções mentais. Representa a uma perturbação no órgão. (AMIRALIAN ET AL, 2000, P.98).

Apresenta-se no ano de 2001, a OMS a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF/2003), a modificação ao modelo antecedente. A deficiência passa a ser reconhecida como finalidade e incapacidade,

referente a cada situação de saúde, individual. Como alega Farias e Buchalla (2005).

O vocábulo deficiência física não se refere ao grupo de deficientes, a forma correta de se dar a esta competência no coletivo é não somente utilizado o termo deficiência, podendo-se ter deficiência física, mental ou sensorial (auditiva e/ou visual).

A convenção da Guatemala publicada pelo Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001, descreve:

O termo “deficiência” significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

De acordo com o Decreto nº 3298/1999 de 20 de dezembro, no artigo 3º da Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência diz-se:

- I- Deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;
- II- Deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos; e
- III- Incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Conforme o artigo 4º as pessoas classificadas como pessoas com deficiência se enquadram nas seguintes espécies;

Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho;

V - deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

No artigo 1 da convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência corrobora a definição dispondo que as pessoas com deficiência são aquelas que há impedimentos de extenso prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que sua interação é limitada por ter varias barreiras, podendo deter sua participação integral e efetiva na sociedade de forma igualitária com as demais pessoas. E no artigo 9, discute-se meios de acessibilidade que incluem a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras que serão empregues entre os, a;

- a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações medicas e local de trabalho;
- b) Informações, comunicações e outros serviços inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.

A todos devem ser garantidos direitos iguais, de ir e vir quando conveniente, porem pessoas portadoras de deficiências existe suas limitações,

sendo assim exigindo por lei mais acessibilidade e inclusão a sociedade, como a Lei de Cotas promulgada em 1991, que tem como base o objetivo de garantir a inclusão de pessoas portadoras de deficiência no mercado de trabalho.

Anos depois foi criada a Lei nº 10.098, a primeira a focar no termo da acessibilidade, voltada a eliminar as dificuldades enfrentadas no dia a dia:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

III - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

V - Acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

VI - Elemento de urbanização: quaisquer componentes de obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamento para esgotos, distribuição de energia elétrica e de gás, iluminação pública, serviços de comunicação, abastecimento e distribuição

de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

VII - mobiliário urbano: conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos de urbanização ou de edificação, de forma que sua modificação ou seu traslado não provoque alterações substanciais nesses elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, terminais e pontos de acesso coletivo às telecomunicações, fontes de água, lixeiras, toldos, marquises, bancos, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VIII - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social;

IX - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

X - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.

Em 2004 vem o Decreto nº 5296 para fortificar a Lei anterior de 2000, trazendo-se formas, parâmetros que se devem ser seguidos para uma melhor adaptação na acessibilidade:

Art. 16. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se nas condições estabelecida no caput:

I - as marquises, os toldos, elementos de sinalização, luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

II - As cabines telefônicas e os terminais de autoatendimento de produtos e serviços;

III - os telefones públicos sem cabine;

IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;

V - os demais elementos do mobiliário urbano;

VI - O uso do solo urbano para posteamento; e

VII - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade Local, deverá assegurar que, no mínimo, dois por cento do total de Telefones de Uso Público - TUPs, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, bem como, pelo menos, dois por cento do total de TUPs, com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância, nacional e internacional, estejam adaptados para o uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e para usuários de cadeiras de rodas, ou conforme estabelecer os Planos Gerais de Metas de Universalização.

§ 3º As botoeiras e demais sistemas de acionamento dos terminais de autoatendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Ainda assim, com tantas normas estabelecidas a favor dos deficientes, são elas raramente cumpridas pela sociedade, tendo assim que os deficientes se isolem em suas residências, por falta de acessibilidade em todos os contextos fora de sua casa, os limitando-os de ter uma vida social, como qualquer outro.

2.1 DEFINIÇÃO DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A deficiência intelectual é relacionada ao QI da criança, que seria o coeficiente de inteligência, é quanto o cérebro é capaz de acompanhar as fases do desenvolvimento, e da criança se manter ativa, produzindo e aprendendo na vida como outra criança daquela idade, era conhecido este termo como retardo mental, um atraso mental, nos dias atuais são conhecidos como deficientes intelectuais.

Deve ser diagnosticado em crianças até os 18 anos de idade, ele não adquiriu depois na vida adulta, e sim aparece ao nascer, aparecendo nos primeiros marcos do desenvolvimento da criança, e quando ainda bebe, que é observado pela mãe, como, se sentou na idade certa? Conseguia se equilibrar? , a criança andou na idade certa? , questionamentos que se fazem na fase de desenvolvimento do bebê, da criança.

A Deficiência Intelectual é causada quase sempre, por:

A deficiência intelectual é resultado, quase sempre, de uma alteração no desempenho cerebral, provocada por fatores genéticos, distúrbios na gestação, problemas no parto ou na vida após o nascimento. Um dos maiores desafios enfrentados pelos pesquisadores da área é que em grande parte dos casos estudados essa alteração não tem uma causa conhecida ou identificada. Muitas vezes não se chega a estabelecer claramente a origem da deficiência. (CEMPA, 2020)

A Pesquisa Nacional de Saúde – PNS 2013, estimulou a porcentagem de 200,6 milhões de pessoas moradoras do Brasil, ficando o total de 6,2 % que possuem uma deficiência pelo menos, entre as quatro deficiências existentes, deficiência intelectual, auditiva, visual ou física.

A deficiência intelectual, Prevalência de 0,8% de deficiência intelectual, 0,5% da população total possuía deficiência intelectual desde o nascimento, 0,3% a adquiriu devido a doença ou acidente. As pessoas de 60 anos ou mais de idade apresentaram as maiores proporções de deficiência intelectual adquirida por doença ou acidente (0,8%). 30,4% frequentam algum serviço de reabilitação em saúde. (CENSO DEMOGRÁFICO DE 2020 E O MAPEAMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL, 2020)

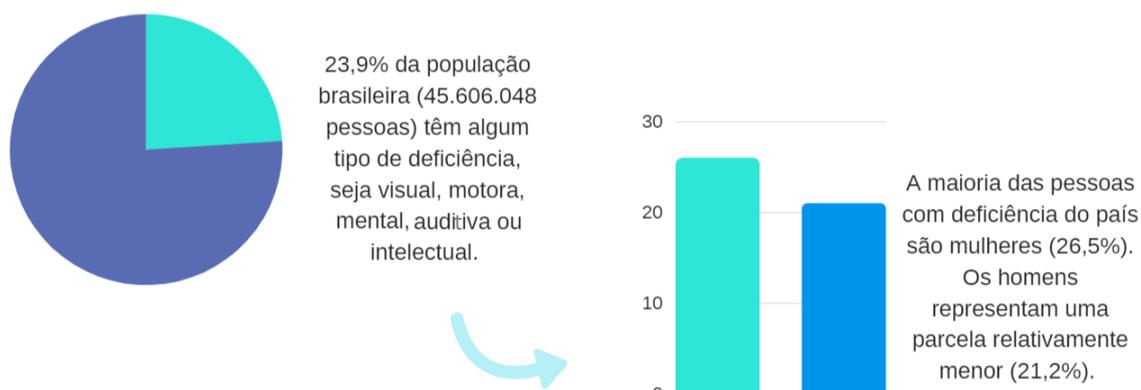
A deficiência intelectual não há cura, porém há tratamentos que ajudem no desenvolvimento, para melhoria de vida das pessoas com deficiência intelectual, podendo ser elas:

A educação especial e a terapia comportamental são algumas das opções para melhorar a vida da pessoa. O indivíduo que apresentar deficiência intelectual deve ser avaliado e acompanhado por suporte psicológico e pedagógico. Em alguns casos, também é importante a procura do auxílio fonoaudiólogo e de médicos, pois outros transtornos ou doenças podem estar associadas à deficiência mental. (SIGNIFICADO DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, 2020.)

O censo 2010 pesquisa mais recente feita para estimativa de quantas pessoas existentes teriam no Brasil com essas características, de pessoas com deficiência, os índices são:

QUADRO 1. Os índices gerais das pessoas com deficiência

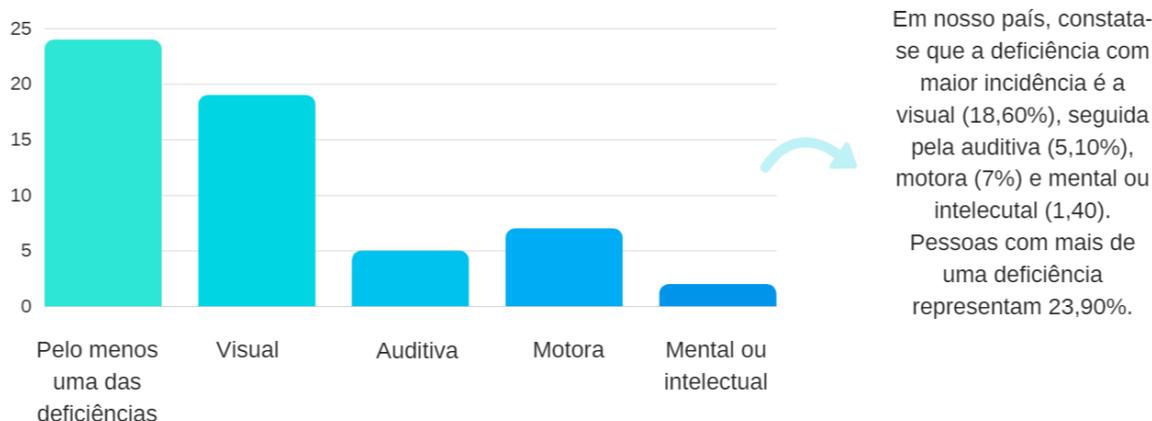
Os índices gerais das pessoas com deficiência



Dentro do índice geral que caracteriza 23,9% da população brasileira como PCD, estima-se que 8,3% destes tenham alguma deficiência severa. O maior percentual de deficiência severa pertence à categoria de deficiência visual (3,46% da população) enquanto o menor índice pertence à classe da deficiência mental ou intelectual (1,4% da população). (CENSO IBGE: QUEM SÃO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL,2020)

QUADRO 2. Tipos de deficiência no Brasil

Tipos de deficiência no Brasil

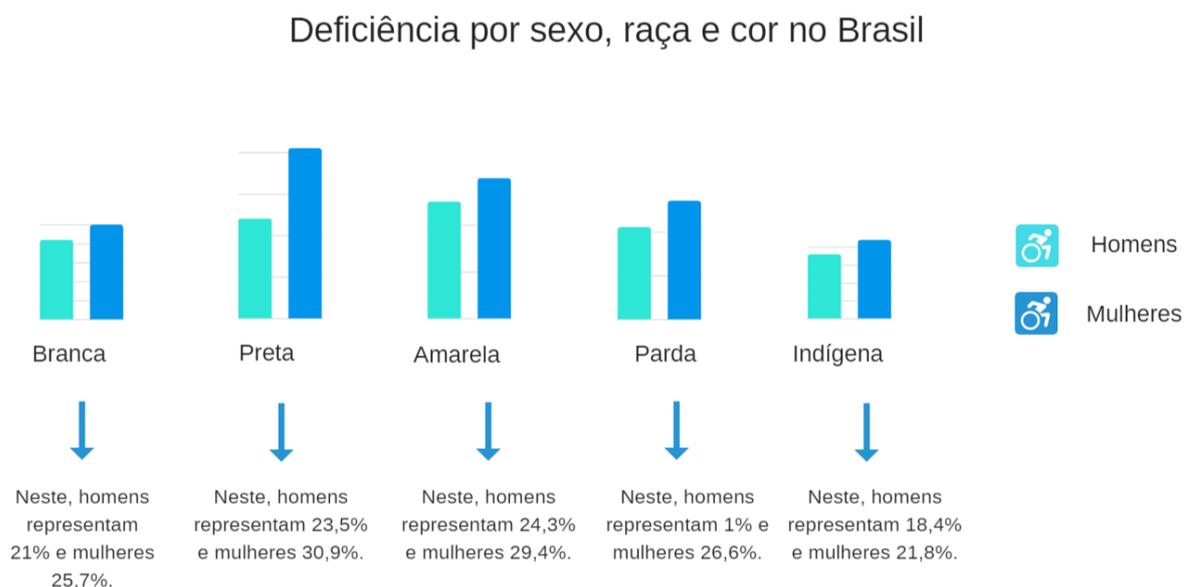


Quanto à idade, o IBGE estima que o maior percentual de pessoas com deficiência está na faixa etária de 65 anos ou mais (67,73%). Esta estimativa marca uma característica social da população brasileira: o aumento da expectativa de vida do país. Como consequência disso, há o aumento da população idosa – que, por sua vez, indica uma percentagem de 95% destes apresentando alguma espécie de limitação proveniente da idade (CENSO IBGE: QUEM SÃO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL,2020)

Apesar de existir uma discrepância no número de pessoas com deficiência em distintas faixas etárias, o índice constata também que a deficiência com maior reincidência é a visual, seguida da auditiva, motora e mental, respectivamente. A deficiência mental, que possui o menor índice, afeta apenas 0,9% da população com deficiência de 0 a 14 anos, 1,4% da população de 15 a 64 anos e 2,9% da população acima de 65 anos.

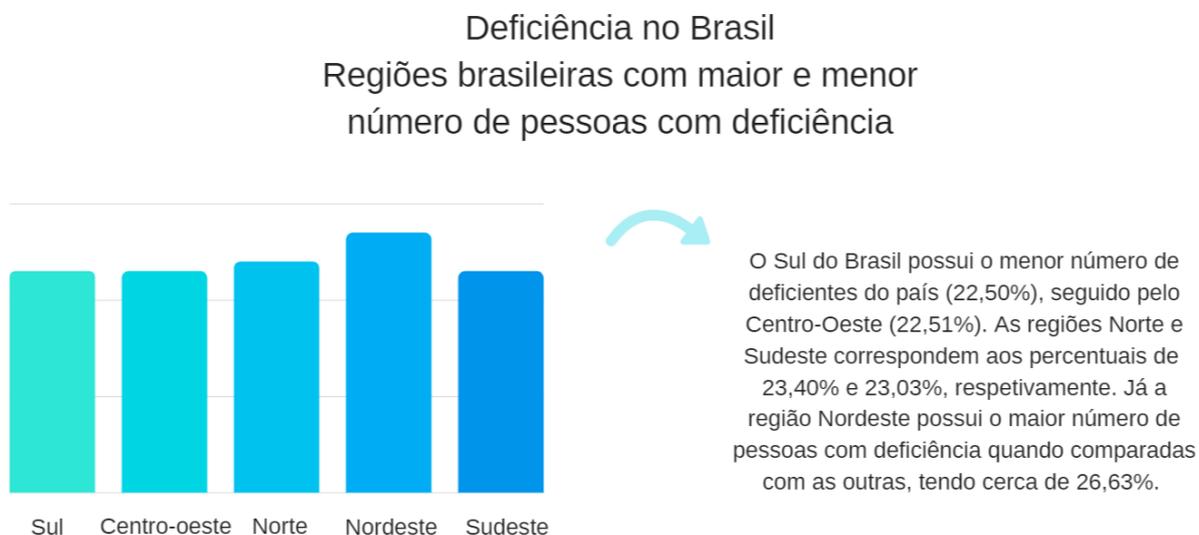
A respeito de outros indicadores como a questão racial, constatou-se que os maiores percentuais de pessoas com deficiência concentravam-se nas raças negra e amarela. Em todos os grupos raciais as mulheres seguiram sendo as pessoas com deficiência em maior número. (CENSO IBGE: QUEM SÃO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL,2020)

QUADRO 3. Deficiência por sexo, raça e cor no Brasil



Regionalmente, o Nordeste possui o maior indicador de pessoas com deficiência do Brasil – cerca de 26,63%. Em comparação com todo o país, os estados nordestinos do Rio Grande do Norte e Paraíba possuem o maior número de pessoas com deficiência. Já a região Sul possui o menor número de pessoas com deficiência do país. Em um parâmetro estadual, os estados do Distrito Federal e São Paulo possuem os menores índices. (CENSO IBGE: QUEM SÃO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL,2020)

QUADRO 4. Deficiência no Brasil Regiões brasileiras com maior e menor numero de pessoas com deficiência



Diante gráficos de estatísticas, constatamos que há um número relevante de pessoas com deficiências no Brasil, constatando que há sim necessidade de cuidados e deveres para se manter o respeito, e valorização a essas pessoas com deficiência.

Em entrevistas realizadas através do aplicativo WhatsApp, teve-se a oportunidade de conhecer melhor a prática do que esses deficientes e seus familiares enfrentam ao serem diagnosticados, de tantas perguntas feitas a eles, o que impressionou, foi a forma incondicional das mães de amar seus filhos deficientes, pois o amor sempre reinventando e capacitando essas mães para cuidarem de seus filhos de forma especial.

Quando perguntado a um deles: - Ao saber que você poderia ter algum tipo de deficiência, qual foi a reação dos seus pais? Qual espécie de deficiência você tem?

A reação não foi momentânea. Minha mãe percebeu a diferença desde que eu era muito pequeno. Mas ela não sabia bem o que era. Minha mãe me conta que fazia a pergunta: "O que será que ele tem?". Desde muito cedo eu comecei com várias terapias. Assim foi uma busca constante até obter o meu diagnóstico e focar nas terapias específicas. Minha mãe não teve aquele "luto" quando eu recebi o meu diagnóstico de autismo. Ela simplesmente recebeu um nome para a minha diferença (palavras da minha mãe). (Álvaro Oiano Vizotto, 2020)

Fazendo esta mesma pergunta a uma mãe, sobre sua reação ao ter um filho com deficiência, em uma conversa no aplicativo WhatsApp, está assim se posicionou:

Eu só soube que ele tinha síndrome de down, na hora que ele nasceu, na hora em que o parto acabou de acontecer, ele nasceu de parto normal, a minha filha que pegou, o pai dele não estava no hospital comigo, e minha filha trouxe e me disse assim, - você acabou de ganhar um bebe muito especial. Como eu havia ficado de repouso muito tempo, e fiquei em uma cama sem poder levantar, eu havia assistido uma novela na época que falava sobre uma criança com síndrome de down, e quando ela me disse esta frase, - você ganhou um bebe muito especial. Eu entendi que havia ganho, um filho com síndrome de down, e disse para ela: - vou ama-lo do mesmo jeito. E assim foi. (Nubia da Silva Ferreira de Medeiros,2020)

Falas como estas que nos fazem provar, que todos são amados e tem grandes significados para a vida de seus pais, e de cada um que convive com eles, sendo assim a felicidade deles, e a felicidade dos demais, tendo que ser necessário a inclusão destes deficientes em todos os aspectos da sociedade.

2.2 A EDUCAÇÃO

A educação por sua vez faz parte de todo o processo de desempenho da pessoa e do país, para que gerem renda econômica, e proporcione empregos, necessitando assim que todos tenham um bom curso escolar. Porém há poucas escolas inclusivas e especiais que amparem essas crianças deficientes, não obtendo com fácil acesso escolas publicas para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, sendo assim a possibilidade destas crianças de ter um bom desenvolvimento futuro no mercado de trabalho e negativa.

A educação especial e a educação inclusiva tem-se o mesmo objetivo, de educa-los, porém, a educação especial é direcionada especificamente para pessoas com deficiência, tendo ambientes regulamentados e ambientes especializados para cada tipo de deficiência. Tendo em vista que para cada tipo de deficiência existe um Instituto que o acolha com a especifica ajuda, como instituto de cegos, que recebem somente cegos, pois cada escola especial, trata-se de cuidar de uma espécie de deficiência, buscando ter mais resultados no progresso de seus alunos, sendo diferente da educação inclusiva, que os inclui em uma escola comum, que tenha

crianças sem deficiências, lutando por sua vez contra a discriminação para incluí-las com crianças que não tenham quaisquer tipo de deficiência. Esses tipos de escolas ajudam o deficiente de forma especial, pois há auxílio de vários profissionais para melhor convívio e andamento na escola, os incentivando e os preparando para o que vem a enfrentar mais tarde;

Como afirma o Instituto Itard, o fim das escolas especiais, ocorrido por exemplo na Itália, não é possível no Brasil. A maioria das escolas brasileiras ainda não está, de fato, preparada para receber e educar alunos com deficiências, seja por problemas de infraestrutura, seja por falta de formação profissional dos funcionários.

A transição da educação especial para a inclusiva precisará passar, portanto, por um forte investimento nessa transformação, por um auxílio das equipes de escolas especiais às escolas de ensino regular, assim como pela formação contínua de profissionais da rede regular.

Em 2018, apenas 40,4% das crianças e adolescentes de 4 a 17 anos com deficiências ou dificuldades de aprendizado no sistema regular de educação desfrutavam de atendimento especializado, uma porcentagem bastante distante da meta de 100% estabelecida pelo Plano Nacional de Educação (PNE) para 2024.

Para promover o apoio necessário a indivíduos com deficiência, foi criado o Atendimento Educacional Especializado (AEE), que tem como objetivo ajudar a garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

O AEE fornece atividades e recursos complementares à formação de estudantes com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento: alunos com deficiência física, intelectual, visual, auditiva, múltiplas e transtornos do espectro autista (TEA). O serviço também tem como objetivo fornecer atividades e recursos suplementares à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação. (AVANÇOS E DESAFIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL, 06 DE JUNHO DE 2019).

Há necessidade de uma atividade de contra turno pois é importante também para a formação da pessoa com deficiência , buscando aperfeiçoar e direcionar a vida profissional, tendo especialistas e educadores certos para cada tipo de deficiência, buscando ajuda-los e orienta-los para que tomem a melhor medida cabível para cada tipo de relação que acontecer em um instante de suas vidas.

3 O DIREITO AO TRABALHO

A pessoa com deficiência tem direito à colocação competitiva no mercado de trabalho, através de contratação, com todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos, mesmo que sejam necessários apoios especiais (como: a orientação, a supervisão, entre outros).

Tem ainda direito à forma de colocação seletiva que, nos termos do Decreto 3.298/99, artigo 35, também é baseada em contratação regular e na garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, mas depende da adoção de procedimentos e apoios especiais para sua concretização(Ex: jornada variável, horário flexível, proporcionalidade de salário, ambiente de trabalho adequado as suas especificidades, apoio de ledores, entre outros destinados a compensar dificuldades de mobilidades e de comunicação).

É também possível, a promoção do trabalho por conta própria, mediante trabalho autônomo, através de cooperativas ou em regime de economia familiar, com vista à emancipação econômica e pessoal.

As entidades beneficentes de assistência social podem colaborar na inserção, no mercado de trabalho, das pessoas com deficiência, da seguinte forma: na contratação para prestação de serviços, por entidade pública ou privada, da pessoa com deficiência física, intelectual ou sensorial; e na comercialização de bens e serviços decorrentes de programas de habilitação profissional de adolescentes e adulto com deficiência, em oficina protegida de produção ou terapêutica.

Oficina protegida de produção ou terapêutica esta nos termos do Decreto 3.298/99, que se considera oficina protegida de produção aquela que funciona em relação de dependência com entidade pública ou beneficente de assistência social, que tem por objetivo desenvolver programa de habilitação profissional para adolescente e adultos com deficiência, provendo-o com trabalho remunerado, com vistas à emancipação econômica e pessoal relativa.

A entidade faz intermediação para colocação seletiva, de maneira que ela deve celebrar com o tomador de serviços, convenio ou contrato formal, no qual constará a relação nominal dos trabalhadores com deficiência colocados à disposição do tomador. Os encargos trabalhistas são de responsabilidade do tomador de serviços, ficando a entidade responsável por promover os

procedimentos e apoios especiais que estiverem a seu alcance (orientação, fornecimento de instrumentos, acompanhamento etc.).

3.1 QUOTAS

As empresas privadas estão obrigadas a cumprir os termos da lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, artigo. 93:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 Empregados.....2%;
- II - De 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - De 1.001 em diante.....5%.

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social.

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados.

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Cabe ao Ministério do Trabalho, através das Delegacias Regionais do Trabalho, e ao Ministério Público do Trabalho de fiscalizar os cumprimentos dessas quotas. Estando sujeitas á imposição de multa, as empresas que deixarem de cumprir estas quotas.

Art. 8º Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa:

I - Recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

II - Obstar inscrição em concurso público ou acesso de alguém a qualquer cargo ou emprego público, em razão de sua deficiência;

III - negar ou obstar emprego, trabalho ou promoção à pessoa em razão de sua deficiência;

IV - Recusar, retardar ou dificultar internação ou deixar de prestar assistência médico-hospitalar e ambulatorial à pessoa com deficiência;

V - Deixar de cumprir, retardar ou frustrar execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

VI - Recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil pública objeto desta Lei, quando requisitados.

§ 1º Se o crime for praticado contra pessoa com deficiência menor de 18 (dezoito) anos, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

§ 2º A pena pela adoção deliberada de critérios subjetivos para indeferimento de inscrição, de aprovação e de cumprimento de estágio probatório em concursos públicos não exclui a responsabilidade patrimonial pessoal do administrador público pelos danos causados.

§ 3º Incorre nas mesmas penas quem impede ou dificulta o ingresso de pessoa com deficiência em planos privados de assistência à saúde, inclusive com cobrança de valores diferenciados.

§ 4º Se o crime for praticado em atendimento de urgência e emergência, a pena é agravada em 1/3 (um terço).

Pessoas com deficiência mental ou intelectual podem exercer cargos públicos de acesso através de concurso, desde que passem no concurso, como todos as demais pessoas. Algumas Prefeituras estudam a possibilidade de se prever uma espécie de reserva dentro de reserva, para facilitar o ingresso de pessoas com deficiência intelectual, em algumas funções.

Cabe contratar ajudantes para a pessoa com deficiência, pois deve haver o auxílio necessário para o desempenho das funções do trabalho, sendo de modo providenciado pelo empregador, o que pode ser feito através de revezamento de pessoas que ocupam funções consideradas auxiliares. Já o apoio necessário para cuidados pessoais, ao ver, deve ficar a cargo do próprio trabalhador com deficiência;

Uma pesquisa da Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH) Nacional, Isocial e Catho realizada com 2.949 profissionais do setor apontou que 81% dos recrutadores contratam pessoas com deficiência “para cumprir a lei”.

Apenas 4% declararam fazê-lo por "acreditar no potencial" e 12% o fazem "independente de cota". Para Teresa Amaral, superintendente do Instituto Brasileiro dos Direitos da Pessoa com Deficiência, este é um dos principais problemas da inclusão desses profissionais no mercado de trabalho no país.

Christian Guerrato, de 28 anos, é um dos exemplos de profissional em busca de uma oportunidade de trabalho à altura de sua qualificação. Formado em administração, com duas pós-graduações em marketing, uma concluída e outra em curso, ele é fluente em espanhol, possui inglês avançado e estuda japonês. Mas já teve entre suas tarefas como assistente de merchandising – cargo que ocupou por três meses –, recolher latas de tinta e fazer limpeza. (81% CONTRATAM PESSOAS COM DEFICIENCIA SÓ PARA CUMPRIR LEI,2015)

QUADRO 5. Principais Dificuldades no Recrutamento e Seleção de Pessoas com Deficiência.



Há existência de vários programas criados para incentivar a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, um dos programas criado para este intuito e o programa Verde Amarelo, tendo como princípio a previsão de ajudar 4 milhões de pessoas, além do intuito de inserir estas pessoas com deficiência, tem o objetivo de reabilita-los e facilitar a anexação ao microcrédito para pessoas de pouca renda.

Fazem parte do programa a Medida Provisória [905/2019](#), que traz o Emprego Verde e Amarelo e também alterações na legislação trabalhista; o Projeto de Lei 6159/2019, que institui o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho; e o Projeto de Lei 6160/2019, que regulamenta o uso do seguro-garantia em substituição aos depósitos recursais trabalhistas.

Principal programa para gerar empregos entre jovens de 18 a 29 anos que nunca tiveram emprego formal, o Emprego Verde e Amarelo deve ser responsável pela abertura de 1,8 milhão de vagas em um prazo de três anos. Os contratos de trabalho assinados dentro da modalidade têm duração de dois anos, com remuneração entre um salário mínimo e um salário mínimo e meio. (CONSELHO NACIONAL DE PREVIDENCIA DEBATE PROGRAMA VERDE AMARELO,2020)

Mesmo mediante programas de incentivos, leis, decretos que ampare as pessoas com deficiência, existe muita discriminação nesta inclusão, tornando desta forma quase impossível pessoas com deficiência terem seus devidos reconhecimentos no marco do trabalho.

CONCLUSÃO

Conclui-se que neste presente trabalho, relata-se detalhadamente os 4 tipos de espécies de deficiência, explicando-se cada modalidade que o levam a considerar uma pessoa com deficiência, mostrando também tamanha dificuldade que pessoas com deficiência levam para se incluírem na vida social, que em lei garante direito a todos. Tendo em vista a estimativa, de mulheres negras, com maior índice de deficiência, comparada ao outro sexo, raças, cores no Brasil.

Em especial relata-se do deficiente intelectual, mental, que tem sua porcentagem do QI menor do que consideram normal pela ciência, tornando-o, uma pessoa atípica, que para seu desenvolvimento necessita de ajuda de profissionais capacitados para os ajudar a conduzir sua vida pessoal e profissional.

Há no momento o amparo da lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, no artigo 93, que determina quando se deve contratar pessoas com deficiência em suas empresas privadas. Muitas das vezes estes empresários preferirem pagar multas do que abrir uma oportunidade de ensino profissional a estes, entre vários outros aceitando-o pessoas com deficiência somente porque exige em lei, caso descumprirem, os fiscais poderão aplicar uma devida punição em multa.

Pessoas com deficiência tem uma grande relevância a sociedade, pois através delas podemos ver tamanha capacidade que temos, pois, deficiência alguma torna-os incapazes, é sim sabem lidar de maneira diferente, e mais dura com tamanhas lutas que a vida nos propõe, somos como um vaso, devemos ser moldados e aperfeiçoados a cada dia, para adquirimos o melhor.

Chegando a conclusão que a discriminação, a falta de informações sobre as pessoas com deficiência, ser acarretada pela cultura Brasileira, afinal desde os primórdios há sua negação a estas pessoas com deficiência, precisando elas, de paciência, cuidados, e muito amor, para relevar algumas dificuldades existentes.

Há lei, a obrigações a serem cumpridas por todos, mais muitos, a maioria podemos dizer que preferem agir pela ignorância, podemos dizer que até conhecem as leis, os modos certos de tratar uma pessoa com deficiência, porem sua cultura, seus julgamentos errados não os deixa agir tão somente de maneira correta.

Devem existir mais campanhas, programas de atividades para inclusão dos deficientes ao mercado de trabalho, e sua formação antes mesmo de ter a idade

suficiente para ingressar em um emprego futuro como todos, deve haver uma formação, aprendizado para realizar certas tarefas, somos humanos, propicio ao erro, mais cheios de oportunidades para concertar e aprender o certo.

Deficiência não é doença, azar, ou qualquer outra maneira que os consideram ainda hoje ao ver uma pessoa com deficiência, ter uma filho deficiente é saber que sua tarefa como pai, mãe, avos, será de maneira mais que especial, pois eles irá necessariamente precisar de toda a sua atenção e dedicação para o criar, que diferente de crianças sem deficiência, seu processo de crescimento pode demorar um pouco mais que as crianças sem deficiência, ou então nem haver amadurecimento, ser uma eterna criança, com idade, e corpo de adulto, podemos dizer inocentes, sem ver o tamanho de dificuldades que eles devem enfrentar.

Tenhamos menos preconceitos, menos arrogância, vamos mudar este termo, que a cultura Brasileira veio arrastando desde os princípios, todos deveriam ter as mesmas oportunidades, serem respeitados e tratados como humanos que são, sem discriminar a diferença que o outro possui e você não tem, afinal todos existe uma certa diferença, há começar da digital, mesmo assim passamos por tudo que o outro passa, sem distinção, nascemos, plantamos, cultivamos e morremos, como qualquer outra pessoa, somos carregados de sonhos, que o que nós falta e oportunidades para sua realização efetiva.

REFERÊNCIAS

81% CONTRATAM PESSOAS COM DEFICIENCIA SÓ PARA CUMPRIR LEI

Disponível em: < <http://g1.globo.com/concursos-e-emprego/noticia/2014/11/81-contratam-pessoas-com-deficiencia-so-para-cumprir-lei.html> / Acesso em: 12 de maio de 2020.

AMIRALIAN, M. L. T. et. al. **Conceituando Deficiência**. In: Revista de Saúde Publica, São Paulo, vol. 34n. 1, 2000. P.97 – 1003.

ARANHA, Maria Salete F. **trabalho e emprego**. Brasília, CORDE, 2003.

AUGUSTA GONZAGA, Eugênia. **DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: garantia de igualdade na diversidade**. 3º Ed. Rio de Janeiro, 2012.

BRASIL. LEI de nº 13.146 de 06 de julho de 2015. Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/205855325/lei-13146-15>. Acesso em: 04 de dezembro de 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL.DECRETO de nº 3.956/2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm. Acesso em: 29 de março de 2020.

BRASIL.DECRETO de nº 3298/1999. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 29 de março de 2020.

BRASIL.DECRETO de nº 6.949/2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 29 de março de 2020.

BRASIL.LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7853.htm Acesso em: 12 de Maio de 2020.

BRASIL.LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm Acesso em: 12 de maio de 2020.

CENSO DEMOGRÁFICO DE 2020 EO MAPEAMENTO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL, 2019. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br> Acesso em: 04 de maio de 2020.

CENSO IBGE: QUEM SÃO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA DO BRASIL? Disponível em: <<https://wiki.redejuntos.org.br/busca/censo-ibge-quem-sao-pessoas-com-deficiencia-do-brasil> Acesso em: 08 de maio de 2020.

DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL. Disponível em: <<http://cempapetrolina.com.br/services/deficiencia-intelectual/> Acesso em: 03 de maio de 2020.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM FOCO. São Paulo. 2015. Disponível em: <<https://www.educacaoinclusivaemfoco.com.br>. Acesso em: 02 de dezembro de 2019.

FARIAS Norma & BUCHALLA, Cássia Maria. **A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde: Conceitos, Usos e Perspectivas** In: Revista Brasileira de Epidemiologia. São Paulo vol. 8 n 2, junho, 2005. P.187 – 193.

FIGUEIRA, Emilio. **CAMINHANDO EM SILÊNCIO: A trajetória da pessoa com deficiência na historia do Brasil.** 2º Ed. São Paulo, 2009

SIGNIFICADO DE DEFICIENCIA INTELECTUAL. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/deficiencia-intelectual/>> Acesso em: 08 de maio de 2020.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA. Disponível em: <<https://tambotech.com.br/tecnologia/diferenca-educacao-especial-inclusiva/amp/>> Acesso em: 27 de maio de 2020.

AVANÇOS E DESAFIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL. Disponível em: <<https://www.meirafernandes.com.br/noticia/7281/avancos-e-desafios-da-educacao-inclusiva-no-brasil>> Acesso em: 30 de maio de 2020.

APÊNDICE

PERGUNTAS QUESTIONADAS NO APLICATIVO WHATSAPP.

1. Qual foi a reação dos pais, ao saber que teria um filho com um tipo de deficiência? Qual tipo de deficiência seu filho tem?
2. Ao saber que você poderia ter algum tipo de deficiência, qual foi a reação dos seus pais, qual espécie de deficiência você possui?